



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais



Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Ordem do dia

Pauta da Oitava Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de junho de 2023, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 007/2023.

Ofício

- 1- Ofício CMDCA n° 007/2023, encaminhando o Edital n° 01/2023 de convocação para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Albertina/MG.

Oradores Inscritos

- 1- Vereador Danilo José Silviéri.

Pareceres

- 1- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/ Exec. n° 016/2023;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



II– Segunda Parte: Expediente

Projetos de Lei

- 1- Projeto de Lei/ Exec. nº 016/2023, “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária do exercício de 2024, e dá outras providências;”

Informações

- 1- Informação nº 006/2023, dispõe sobre “a solicitação de esclarecimentos do Poder Executivo Municipal se há previsão de pagamento do piso salarial aos enfermeiros, técnicos e auxiliares.”

Indicações

- 2- Indicação nº 020/2023, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo comprar 03 (três) pedalinhos para o Lago Municipal de Albertina/MG;”
- 3- Indicação nº 021/2023, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo comprar 01 (um) fogão e 01 (um) freezer para a cozinha do Lago Municipal de Albertina/MG.”

III– Terceira Parte: Expediente

Chamada final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Leandro Luiz

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 007/2023

Sessão Ordinária

Ata da Sétima Sessão Ordinária, do Terceiro ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 15 de maio de 2023, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 006/2023, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1 - Ofício Gabinete nº 043/2023, encaminhando o substitutivo do Projeto de Lei/Exec. nº 016 de 2023, bem como o Projeto de Lei/Exec. nº 021 de 2023; 2- Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Lei/ Exec. nº 015/2023; 3- Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde aos Projetos de Leis/ Exec. nº's 018 e 019/2023; 4- Oradoras Inscritas - Beatriz Ferreira e Tatiane Raposo Miranda -, que discorreram sobre o Projeto de Lei/Executivo nº 015 de 2023, bem como esclareceram dúvidas a respeito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ;” 5- Orador Inscrito – Vereador Carlos Alberto Monteiro - , que discorreu acerca dos maquinários pesados e veículos da Prefeitura Municipal de Albertina/MG;” 6- Projeto de Lei/ Exec. nº 015/2023, “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências;” 7- Projeto de Lei/ Exec. nº 018/2023, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Credito Adicional Suplementar no



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

valor de R\$1.234.838,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;” 8- Projeto de Lei/ Exec. n° 019/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal n° 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n° 1479 de 10/08/2022), e, autorizado “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n° 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 622.00,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), visando a Construção de Anexo Junto a Unidade Básica de Saúde que servirá de refeitório e Quartos; a Reforma da Piscina do Galpão Marilene Opúsculo e a Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação;” 9- Substitutivo do Projeto de Lei/ Exec. n° 016/2023, “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária do exercício de 2024, e dá outras providências;” 10- Projeto de Lei/ Exec. n° 021/2023, “Altera parcialmente o art. 1° da Lei Municipal n° 1.507 de 03 de maio de 2023”; 11- Indicação n° 018/2023, dispõe sobre “a necessidade de o Poder Executivo realizar o recapeamento da Rodovia Municipal Sebastião Luiz, que liga os municípios de Albertina a Espírito Santo do Pinhal”; 12- Indicação n° 019/2023, dispõe sobre “a necessidade de o Poder Executivo realizar o recapeamento da Avenida Alexandre Vilela”. Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero), exceto o Substitutivo do Projeto de Leis/Exec. n° 016 de 2023 – que foi apenas lido e distribuído às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres. Quanto ao Projeto de Lei/Executivo n° 021 de 2023, considerando sua urgência, o Senhor Presidente pediu a aprovação do Plenário para suspender a Sessão durante 05 minutos para a elaboração dos Pareceres das respectivas Comissões e posterior votação. Após, decorrido o prazo, retornou-se a sessão e realizou-se a leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei/Executivo n° 021 de 2023, tal como a votação. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 15 de maio de 2023.

Leandro Luiz – Presidente –



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo – Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Danilo José Silviéri - Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador-

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador –



ALBERTINA, 10 de maio de 2023

OFÍCIO CMDCA Nº 07/2023
PARA O EXMO:
SR. LEANDRO LUIZ

Senhor Presidente,

Em especial visita, venho por meio deste informar que foi publicado o Edital nº 01/2023 de Convocação para escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Albertina/MG, Gestão 2024/2027, com a informação segue o Edital impresso.

Sem mais para o momento, despeço-me protestando elevada estima, e estando sempre à disposição.

Atenciosamente,

POLICENI DE CASSIA DA SILVA
PRESIDENTE DO CMDCA

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2986/23

Data Entrada: 16 / 05 / 23

Responsável
Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ALBERTINA/MG**

EDITAL Nº 001/2023

**CONVOCA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE ALBERTINA/MG
GESTÃO 2024/2027**

Objeto: Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Albertina/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina/MG, no uso de sua competência atribuída pela Lei Municipal nº 1098/2013, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, torna pública a realização de processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será responsável pelo processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina, após a realização das Eleições para os membros do Conselho Municipal nos moldes do que determina a Lei Municipal 1.098/13;

1.2. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no dia 08/05/2023, ficará disponível no site: www.albertina.mg.gov.br e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Albertina, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro e no quadro de avisos do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na Avenida Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês;

1.2.1. Sempre que o Edital determinar alguma publicação, esta deverá ser realizada através do Diário Oficial do Município e também afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Albertina e no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social de Albertina, nos endereços mencionados no item 1.2.

1.2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e fará a remessa para as seguintes autoridades:

- I) Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- II) Juiz de Direito e Ministério Público da Comarca de Jacutinga/MG;
- III) Principais entidades representativas da Sociedade Civil.



1.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em duas etapas:

1.3.1. **Primeira Etapa**, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição e análise dos documentos;
- b) Prova de conhecimento específico sobre o ECA;

1.3.2. **Segunda etapa**, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

1.4. É de responsabilidade exclusiva do(a) pré-candidato(a) a identificação correta dos locais indicados no edital para realização de atos, como provas e protocolo de impugnações ou recursos, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

2.1.1. As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e protocolizadas exclusivamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, do dia 08/05/2023 a 12/05/2023, no



horário de 09:00h às 16:00h, endereçada à Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina;

2.1.2. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações apresentadas fora desse prazo, local e horários previstos acima, bem como as que não estejam subscritas pelo impugnante ou por procurador regular e legalmente habilitado;

2.1.3. A análise e o julgamento das impugnações ao edital interpostas caberão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina, do dia 15 a 22/05/2023, com a publicação da decisão no dia 23/05/2023;

2.1.4. Não caberá recurso da decisão que julgar a impugnação do edital.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

3.1. O processo de escolha será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina, por meio da **Comissão Especial Eleitoral**, que deverá ser instituída por Resolução;

3.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir os recursos e impugnações (com exceção da impugnação ao edital);
- c) Elaborar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA;
- d) Designar os membros das Mesas Receptoras de votos;
- e) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- g) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;



- h) Providenciar os recursos financeiros junto à Administração Pública necessários à realização da seleção;
- i) Decidir os casos omissos neste Edital.

4. ATRIBUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos.

4.2. O cargo de Conselheiro Tutelar é de **dedicação exclusiva**, sendo **incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada**, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição Federal;

4.3. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h, com uma hora de intervalo para descanso e alimentação; a remuneração será no valor equivalente a um salário mínimo mensal e o conselheiro tutelar receberá uma cesta básica por mês;

4.3.1. Nos turnos da noite, aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão, no mínimo, um Conselheiro Tutelar conforme escala definida pelos membros do conselho;

4.4. Na qualidade de membros do conselho tutelar eleitos, os conselheiros não são funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal;



4.5. É assegurado ao(a) servidor(a) público municipal no exercício da função de conselheiro(a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, sendo vedada a acumulação da função pública de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública.

5. DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato do preenchimento dos requisitos deste Edital;

5.1.1. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/1990 e a Lei Municipal 1098/2013.

5.2. As inscrições deverão ser realizadas na Praça Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do **dia 05 a 30 de junho de 2023** de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 16:00h;

5.3. O(a) candidato(a) que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá solicitar por escrito obrigatoriamente no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após este período a solicitação será indeferida.

5.4. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) Idoneidade moral, comprovada por certidão negativa criminal (fórum), certidão de antecedentes criminais (Delegacia ou internet), e certidão negativa cível (fórum);



- b) Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) Residir no município há, no mínimo, 05 anos, comprovando-se essa condição com conta de água ou energia elétrica no endereço atualizado e declaração do candidato constando o tempo que reside na cidade, sob as penas da lei;
- e) Ter como escolaridade mínima o Ensino Médio Completo (antigo 2º grau);
- f) Ter aproveitamento mínimo de 70% na prova escrita;
- g) Estar em gozo de seus direitos políticos, apresentando comprovação de ter votado na última eleição (2022), em dois turnos, ou por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local;
- h) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B;
- i) Não exercer cargo político.

5.5. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia de cédula de identidade e do CPF;
- b) Original e cópia do comprovante de domicílio atual no município de Albertina/MG (conta de água ou energia elétrica) e declaração contendo o tempo de residência no Município, sob as penas da lei;
- c) Original e cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau) ou do histórico escolar, ou ainda diploma de escolaridade em nível acima do mínimo exigido;
- d) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Certidão Negativa Criminal emitida pelo Fórum, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidão positiva;
- f) Certidão de antecedentes criminais emitida pela Delegacia de Polícia Civil, ou pela internet no site www.policiacivil.mg.gov.br, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidão positiva;
- g) Certidão Negativa Cível emitida pelo Fórum, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidão positiva no que se refere a questões que envolvam crianças e adolescentes



- h) Cópia do comprovante de votação da última eleição, nos dois turnos, ou certidão do cartório eleitoral;
- i) Original e cópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

5.6. Para fins deste Edital, considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas ou álcool, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes;

5.7. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato de aceitação da sua inscrição;

5.8. Não será admitida a entrega de qualquer documento após encerrado o prazo para realização das inscrições;

5.9. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro (protocolo) que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição;

5.10. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

5.11. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade original do procurador;



5.12. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, de acordo com o artigo 140 da Lei Federal 8.069/1990;

5.13. Estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da comarca;

5.14. A Comissão Especial Eleitoral terá do dia 03 a 06/07/2023 para analisar e julgar os pedidos de inscrição com base nos requisitos exigidos no edital e normas pertinentes, e decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.

5.15. A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos(as) pré-candidatos(as).

5.16. Será habilitado para a prova objetiva o(a) pré-candidato(a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, devendo haver **publicação de lista com os nomes dos candidatos** habilitados para a realização da prova objetiva, no dia 07/07/2023.

5.17. Haverá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para **interposição de recurso**, por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou o próprio CMDCA, por escrito, para **impugnação da candidatura**, devidamente fundamentado, do dia 10 a 14/07/2019.

5.18 O Recurso acima mencionado deverá ser protocolizado na Praça Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 16:00h, e endereçado à Comissão Especial Eleitoral, que julgará o recurso;



5.19

. A Comissão Especial Eleitoral analisará e julgará o recurso no período do dia 17 a 20/07/2023, devendo haver publicação da lista definitiva no dia 21/07/2023, habilitando os candidatos para a realização da prova objetiva;

6. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

6.1. A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva de múltipla escolha e analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado é da Comissão Especial Eleitoral;

6.2. Os candidatos farão uma prova escrita OBJETIVA de conhecimentos sobre:

- a) Lei Federal 8.069/90, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Lei Municipal 1.098/13.

6.3. Participarão da prova somente os(as) candidatos(as) cujas inscrições forem habilitadas.

6.4. A prova, de caráter eliminatório, conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada uma, em um total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo nota 07 (sete), equivalente a 70% da prova.

6.5. A prova será realizada no dia 23/07/2023, na Pré-Escola Municipal Luzia Sanches Diniz, sediada na Rua João Sanches. nº 95, Bairro São Gonçalo, nesta cidade

6.6. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, sendo certo que será permitida o ingresso no local a prova com



apresentação do comprovante de inscrição, documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul

6.6.1. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da prova;

6.7. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente excluído do processo eleitoral.

6.8. Os dois últimos candidatos na sala só poderão sair juntos, e será considerada nula a prova do(a) candidato(a) que se retirar do recinto durante sua realização sem a autorização da Comissão Eleitoral.

6.9. Após entrar na sala de realização da prova e assinar a lista de presença, o(a) pré-candidato(a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado;

6.10. Não será permitido, durante a realização da prova, o porte e o uso de aparelho celular, relógio, notebook, tablet, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados;

6.11. Será eliminado do processo de escolha o(a) pré-candidato(a) que, por qualquer motivo, faltar a prova, efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro(a) pré-candidato(a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

6.12. A relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova objetiva será publicada no Diário Oficial do Município no dia 25/07/2023;



6.13. Caberá recurso do resultado da prova do dia 26/07/2023 a 01/08/2023 e a Comissão terá para analisar e julgar do dia 02/08/2023 ao dia 10/08/2023, com publicação do resultado no dia 11/08/2023;

6.14. A lista definitiva de aprovados na prova objetiva é a lista dos candidatos que poderão concorrer à eleição e estarão em período de campanha de 14/08/2023 a 06/10/2023.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. A eleição será realizada no dia 08 de outubro de 2023, das 8:00h às 17:00h, participando como candidatos todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos;

7.2. A eleição ocorrerá na Pré-Escola Municipal Luzia Sanches Diniz, sediada na Rua João Sanches, nº 95, Bairro São Gonçalo, nesta cidade;

7.3. Deverá ser utilizada para eleição cédula de papel, que deverá apresentar um quadro para escolha/seleção e o nome do candidato em frente. O eleitor deverá escolher o candidato marcando com um "X" no quadro em frente ao seu nome.

7.3.1. Nas cabines de votação, serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

7.3.2. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal que não seja o X no campo reservado para prática do ato, acarretará em nulidade do voto. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados pois não são considerados votos validos.



7.4. Cada candidato poderá credenciar no máximo 2(dois) fiscais para a eleição e apuração, e este deverá estar portando crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

7.5. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 5 (cinco) membros, a saber: 1 (um) presidente (Comissão Eleitoral), 1 (um) representante do Ministério Público, 1(um) representante do CRAS e 2(dois) auxiliares de mesa.

7.5.1. Não podem compor a mesa receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

7.6. No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares, e realizar a propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

7.6.1. Em caso de descumprimento das normas indicadas no item 7.6., o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

7.7. A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 05 (cinco) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir sua decisão.

7.8. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

7.9. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de apuração.



7.10. A apuração se dará logo após o encerramento da votação e o resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no dia 09/10/2023.

7.11. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município, mediante a apresentação do título de eleitor ou da carteira de identidade;

7.12. A escolha dos membros efetivos e suplentes ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, que sejam eleitores no Município;

8. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

8.1. Não será permitido, por parte dos candidatos:

- I) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio vantagem de qualquer natureza;
- II) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou que sejam contrários à postura municipal;
- III) Promoção de transporte de eleitores em veículos que não estejam credenciados pela Comissão Eleitoral;
- IV) Promoção de boca de urna, dificultando a decisão do eleitor.

8.2. Será permitido:

- I) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito a eleição é facultativa;
- II) Apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autoridade pela entidade.

9. DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO



9.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado final do Edital no Diário Oficial do Município, no dia 09/10/2023.

9.2. Havendo empate no numero de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido mais pontos na prova de conhecimentos específicos; prevalecendo o empate, será eleito o candidato mais idoso e se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração e no mesmo momento.

9.3. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão os suplentes.

9.4. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolizado no prazo de 2 (dois) dias úteis, do dia 10 ao dia 11/10/2023, na Praça Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), das 09:00h às 16:00h, e deverá ser endereçado à Comissão Especial Eleitoral, que julgará o recurso;

9.5. A Comissão Especial Eleitoral julgará o recurso em 05 (cinco) dias úteis, do dia 13 a 19/10/2023, com publicação do resultado no Diário Oficial do Município no dia 20/10/2023;

9.6. Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2024.

10. DO CRONOGRAMA



10.1. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

- I) Publicação do Edital/Regulamento: 05/05/2023
- II) Impugnação do Edital - Prazo: 08 a 12/05/2023
- III) Análise e julgamento das impugnações: 15 a 22/05/2023
- IV) Decisão das Impugnações – Publicação: 23/05/2023
- V) Inscrição dos Candidatos: 05 a 30/06/2023
- VI) Análise dos Pedidos de Inscrição e documentos: 03 a 06/07/2023
- VII) Relação provisória dos candidatos inscritos – Publicação: 07/07/2023
- VIII) Impugnação de candidatos – Prazo: 10 a 14/07/2023
- IX) Análise e julgamento das impugnações: 17 a 20/07/2023
- X) Relação definitiva de candidatos aptos a serem submetidos à prova de conhecimentos específicos sobre o ECA: 21/07/2023
- XI) Realização da prova escrita: 23/07/2023
- XII) Resultado da prova – Publicação: 25/07/2023
- XIII) Recurso do resultado da prova – Prazo: 26/07/2023 a 01/08/2023
- XIV) Análise e julgamento dos recursos: 02 a 10/08/2023
- XV) Resultado da prova definitivo – Publicação: 11/08/2023
- XVI) Campanha dos candidatos – 14/08 a 06/10/2023
- XVII) Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares – 08/10/2023
- XVIII) Divulgação do resultado da eleição – Publicação: 09/10/2023
- XIX) Recurso do resultado da eleição: 10 e 11/10/2023
- XX) Análise e Julgamento do recurso: 13 a 19/10/2023
- XXI) Resultado final da eleição – Publicação: 20/10/2023
- XXII) Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos – 10/01/2024

Albertina, 05 de maio de 2023.


Policeni de Cassia da Silva






Presidente do CMDCA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Requerimento nº 022/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Leandro Luiz

Presidente da Câmara Municipal de Albertina/MG

Assunto: Orador Inscrito

Consoante disposição positivada no artigo 21 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, venho pelo presente, requerer a minha inscrição como Orador no expediente da 8ª Sessão Ordinária de 2023, a ser realizada em 05 de junho de 2023, às 19h30min., na qual discorrerei acerca do Edital nº 01/2023 de convocação para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Albertina/MG.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo, para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

Albertina – MG, 02 de junho de 2023.

Danilo José Silviéri

Vereador

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2992123

Fls. : _____

Data Entrada : 02 / 06 / 23

Responsável



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências.”

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município de Albertina relativo ao exercício de 2024, as diretrizes gerais de que trata esta lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município e nas Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular; e,
- XIV - as disposições gerais.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, obedecerá a disposição estrutural constante no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 3º A lei orçamentária compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, e atenderá ao processo de planejamento permanente.

Art. 4º A discriminação da despesa na peça orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 5º Constituem metas prioritárias do Poder Executivo para o exercício de 2024 aquelas conformes com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, especificadas nos anexos desta lei, as quais orientarão o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, destacando-se:

I - ÁREA DE RESULTADO EDUCAÇÃO:

- 1) garantir ensino público de qualidade mediante investimentos em sua manutenção e desenvolvimento, principalmente no que se refere ao aumento na oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e implantação de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetividade dos programas relativos ao ensino infantil, fundamental e especial, bem como ao ensino de jovens e adultos;
- 2) suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Educação – PME, com ênfase na divulgação e transparência e publicidade, dos resultados das avaliações periódicas reativas ao alcance das metas previstas e proposição de políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
- 3) valorização, aperfeiçoamento e qualificação de profissionais da educação;
- 4) implantação de tecnologia que permitam o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento do estudante;
- 5) atualização e regulamentação do plano de carreira dos profissionais da educação;
- 6) implantação a Educação de Jovens e Adultos – EJA;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

- 7) manutenção e reforma do prédio da escola Antônio Ferreira;
- 8) manutenção e reforma do prédio da Pré Escola Luzia Sanches Diniz;
- 9) manutenção do barracão para atividades educacionais;
- 10) aquisição de equipamentos para ensino infantil e fundamental;
- 11) implantação com aquisição de equipamentos e materiais para sala de informática;
- 12) aquisição de veículo para transporte escolar;
- 13) aquisição de uniformes escolares;
- 14) aquisição de apostilas para suporte pedagógico no ensino infantil e fundamental;
- 15) aquisição de câmeras de segurança para os prédios das escolas municipais;
- 16) assegurar no orçamento recursos para realização do transporte escolar para o ensino superior.
- 17) assegurar no orçamento recursos para cumprimento integral da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.
- 18) distribuição de notebooks para os professores dos ensinos fundamental e infantil para melhorar o suporte pedagógico;
- 19) aquisição de tablets para finalidades pedagógicas para uso em sala especial;
- 20) construção de almoxarifado para uso exclusivo da secretaria de educação;
- 21) aquisição de câmeras e alarmes para melhorar a segurança das escolas municipais;
- 22) colocação de concertinas nas escolas municipais;
- 23) aquisição de instrumentos musicais para as escolas municipais;

II - ÁREA DE RESULTADO SAÚDE:

- 1) aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes e suporte a implementação do Plano Municipal de Saúde;
- 2) garantir eficácia nas ações de saúde mediante a manutenção dos programas de agentes comunitários de saúde, vigilância epidemiológica, vigilância em saúde, atendimento odontológico, implantação e manutenção de programas de saúde da família, atendimento ambulatorial, saúde da mulher, saúde da criança e atendimento em caráter emergencial com ênfase na prevenção, tudo em ações integradas com as demais esferas de governo;
- 3) atendimento com atenção especial ao idosos, crianças e adolescentes mulheres, jovens e pessoas com deficiência;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

- 4) promoção do acesso a população, especialmente dos diabéticos e hipertensos, nos medicamentos e insumos necessários ao controle médico e aos tratamentos de saúde;
- 5) ações e serviços para efetivação, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência, que necessitam de tratamento, habilitação ou reabilitação conforme a necessidade específica;
- 6) ações e prevenção e combate as doenças endêmicas, bem como investimento nas ações de fiscalização para eliminação dos vetores de transmissão;
- 7) manter convênios de saúde para o atendimento ambulatorial e realização de exames clínicos e laboratoriais aos pacientes do Município;
- 8) ações para distribuição de medicamentos da Secretaria de Saúde;
- 9) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros ao consórcio de saúde firmado com o CISAMESP;
- 10) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros para a assinatura do convênio de saúde firmado com a Santa Casa de Jacutinga;
- 11) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros ao consórcio de saúde firmado com o CISMARPA;
- 12) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros ao consórcio de saúde firmado com o CISSUL;
- 13) assegurar recursos para reforma da Unidade Básica de Saúde “Mercedes Martins Simionatto”
- 14) aumentar os atendimentos da Unidade Básica de Saúde, no tocante a área ambulatorial, fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicóloga e saúde bucal, buscando a prevenção da saúde básica;
- 15) assegurar recursos para implantação do projeto de aquisição de um kit de lanche para pacientes que utilizam do transporte da saúde para tratamento fora do município;
- 16) manter convênios de saúde para o atendimento ambulatorial e realização de exames clínicos e laboratoriais aos pacientes do município;
- 17) terceirização e credenciamento de médicos com especialidades para atendimento no município.

III – ÁREA DE RESULTADO DE SEGURANÇA;

- 1) desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência que objetivem enfrentar, de pontos os fatores de vulnerabilidade presente no dia a dia dos cidadãos;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

- 2) Assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros para o convênio de cooperação mútua com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil;
- 3) assegurar recursos para implantação de polícia digital;
- 4) assegurar recursos para implantação de câmeras de vigilância em pontos estratégicos do município;
- 5) recursos para implantação de torre de celular na zona rural do município.

IV- ÁREA DE RESULTADO MOBILIDADE URBANA:

- 1) assegurar recursos para manutenção de vias públicas;
- 2) assegurar recursos para manutenção da estrada Sebastião Luiz;
- 3) manutenção e operacionalização do trânsito com a sinalização das vias;
- 4) pavimentação e calçamento das vias urbanas;
- 5) pavimentação do trecho Alberto/Rios;
- 6) pavimentação da estrada Serra dos Lima;
- 7) aquisição de câmeras de monitoramento nas entradas da cidade;
- 8) revitalização das praças e jardins.

V – ÁREA DE RESULTADO DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E AMBIENTE URBANO:

- 1) fortalecimento da política habitacional e interesse social, assegurando à população de baixa renda moradia digna;
- 2) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização dos espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade;
- 3) melhorias nas condições urbanísticas da cidade;

VI – ÁREA DE RESULTADO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO:

- 1) fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, desenvolvendo projetos de atração turística no município;
- 2) preservação dos pontos turísticos da cidade, especialmente o Cristo Redentor;
- 3) promoção do serviço de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos em todo o município;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

- 4) assegurar recursos para repasse junto ao consórcio de gestão integrada na coleta de resíduos sólidos;
- 5) prevenção ambiental por meio de ações que não canalizem os cursos de água;
- 6) adotar medidas para recuperação e preservação de cursos d'água e mananciais;
- 7) divulgar o produto turístico mineiro, regional e principalmente e do Município, através de organização de eventos turísticos
- 8) assegurar no orçamento recursos para assinatura de convênio com circuito de turismo;
- 9) promover a cidade limpa através de instalação de lixeiras individuais no município;
- 10) manutenção geral das águas fluviais do município;
- 11) finalização das obras da Estação de Tratamento de Água.

VII – ÁREA DE RESULTADO CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- 1) implantação do Plano Municipal Cultural;
- 2) estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças, e parques, para atividades culturais e artísticas;
- 3) promoção de projeto educacional cultural
- 4) aquisição de equipamentos para fanfarras municipais José Francisco D. Sanches
- 5) promoção de festas bem como catira, capoeira, festival de viola, festa julina, cavalgada e encontro de bandas;
- 6) promoção e divulgação do aniversário da cidade, assegurando recursos para eventos;
- 7) fomentar e promover a comemoração ao Dia da Independência do Brasil;
- 8) promover eventos natalinos e virada do ano;
- 9) apoio as festas tradicionais do município;
- 10) promoção de atividades esportivas e lazer de crianças, adultos, idosos, visando a melhor qualidade de vida e a redução do sedentarismo;
- 11) qualificação das ações de esporte e lazer para população;
- 12) realização de eventos esportivos e de lazer que atendam aos diferentes públicos que estimulem a diversidade de mobilidade e atividades físicas e recreativas;
- 13) incentivo a utilização de espaços públicos para prática esportiva;
- 14) assegurar recursos para manutenção e conservação dos espaços públicos esportivos, poliesportivo, campo de areia, campo de futebol e quadras esportivas;
- 15) assegurar recursos para manutenção do lago municipal, praças e jardins;
- 16) recursos para realização anual da Semana Evangélica no município;
- 17) reforma do campo de futebol;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

- 18) aquisição de mobiliários para a Diretoria de Esportes;
- 19) manutenção preventiva e corretiva no Poliesportivo;
- 20) reforma do monumento do cristo redentor

VIII – ÁREA DE RESULTADO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO:

- 1) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros para o convênio firmado com a Associação Mineira de Municípios;
- 2) assegurar recursos para aquisição de equipamentos de proteção individual, assegurando a saúde de do trabalhador;
- 3) assegurar no orçamento recursos para suportar o programa de estágios nos termos da Lei 1.223 de 22 de março de 2017 e alterações posteriores;
- 4) qualificar os servidores públicos por meio de cursos e treinamentos, e também reciclá-los frente aos avanços da Administração Pública moderna, objetivando aumentar a eficiência e eficácia nos serviços colocados à disposição da população;
- 5) apoiar as atividades do Conselho Tutelar Municipal, bem como efetuar o pagamento do subsídio e demais direitos previstos na Lei nº1.098/2013;
- 6) assegurar recursos para manutenção do cemitério municipal e velório municipal;
- 7) pavimentar ou calçar as vias urbanas que ainda são de terra batida;
- 8) modernizar a administração do Município mediante a implementação de ações que alcancem eficácia e eficiência na prestação de serviços colocados à disposição da população;
- 9) melhorar a apuração dos custos por programas para subsidiar a análise de desempenho financeiro dos órgãos, entidades e fundos integrantes da administração;
- 10) aperfeiçoar as ações da Controladoria Geral do Município para prevenir órgãos e agentes públicos da incidência de impropriedades na execução orçamentária;
- 11) Modernizar o sistema de administração do Município;
- 12) garantir o gozo das horas folga dos servidores que fizerem “jus” em relação aos saldos que possuam no banco de horas, nos termos da legislação vigente;
- 13) efetivar o cumprimento do disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concedendo na data base, no mês de janeiro de 2021, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº955, de 10 de novembro de 2004;
- 14) melhorar as condições da prestação de serviços à comunidade por meio das Secretarias Municipais, através da adequação técnica;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333
www.albertina.mg.gov.br

- 15) assegurar a manutenção dos servidores efetivos, devidamente empossados em virtude de aprovação em concurso público, nos cargos em que ocupam;
- 16) incentivar a participação popular na gestão da Administração Municipal;
- 17) Manutenção do Serviço de Telecomunicações TV;
- 18) assegurar no orçamento recurso para suportar os programa de alimentação dos servidores públicos nos termos da lei municipal;
- 19) assegurar recursos para manutenção e melhorias na rede de iluminação através de consórcio público;
- 20) assegurar recursos para repasse junto ao consórcio de gestão integrada;
- 21) Cumprir a decisão judicial do Processo nº5002936-61.2021.8.13.0349;
- 22) assegurar recursos para manutenção, obras e equipamentos do serviço do departamento de Água e Esgoto;
- 23) assegurar recursos para construção de barracão para almoxarifado municipal;
- 24) calçar as subidas das estradas rurais;
- 25) adquirir de uma escavadeira e uma retroescavadeira;
- 26) adquirir de um compactador de solo;
- 27) adquirir de uma máquina para cortar asfalto;
- 28) adquirir de mata-burros para as estradas rurais;
- 29) adquirir de imóvel para instalação de fábricas e indústrias;
- 30) adquirir de caminhão de lixo;
- 31) desenvolver a terraplanagem de lotes;
- 32) desapropriar galpão onde está instalada a empresa Estefer.
- 33) locação de máquinas e caminhões pesados
- 34) reforma da tubulação de esgoto;
- 35) aquisição de equipamentos para laboratório da Estação de Tratamento de Esgoto

IX – ÁREA DE RESULTADO DE DIRETORIA DE AGRICULTURA:

- 1) promover o estímulo aos produtores rurais com a manutenção das estradas rurais, manutenção de pontes;
- 2) orientar os produtores rurais na comercialização de produtos;
- 3) realização de eventos de concurso do café “Expoagro”;
- 4) a implantação de serviço de inspeção municipal através do consórcio de gestão integrada;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

X – ÁREA DE RESULTADO DE OUVIDORIA E PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

- 1) implantação do serviço de defesa do consumidor no município, com a finalidade de orientar o consumidor assegurando seus direitos;
- 2) implantação da ouvidoria municipal, na busca sempre de melhorar a qualidade dos municípios;
- 3) articular a participação da sociedade civil na gestão da cidade, a participação nossa instrumentos de gestão e a formação de políticas públicas definidas pela sociedade;

XI – ÁREA DE RESULTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1) estabelecer, através do Serviço de Assistência Social, medidas que auxiliem na recuperação de crianças, jovens, adultos e idosos.
- 2) realizar ações vinculadas a programas de assistência social a fim de assegurar igualdade de tratamento à população carente, com políticas específicas voltadas para crianças, idosos, adolescentes e portadores de necessidades especiais;
- 3) realizar e assegurar as ações na política assistencial conforme dispõe a Lei nº 1.089, de 20 de junho de 2013;
- 4) assegurar recursos para distribuição de cestas básicas as pessoas carentes no município conforme dispuser legislação vigente;
- 5) ofertar as pessoas carentes do município cursos para aperfeiçoamento para inclusão da família na sociedade;
- 6) ofertar apoio convívio das crianças e adolescentes através de oficinas para suporte as crianças carentes;
- 7) auxiliar a família de baixa renda;
- 8) assegurar recursos para celebração de convênio a Associação de Pais e Amigos de Espírito Santo do Pinhal/SP
- 9) assegurar recursos para celebração de convênio com a Associação Evangélica Construir, para abrigar crianças e adolescentes abandonados pelos pais;

§1º O Poder Executivo, respeitando as regras estabelecidas no **caput** deste artigo e em seus incisos, selecionará as prioridades e as incluirá no “Elenco de Obras” que integrará a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2024, discriminando o nome do projeto, local, prazos previstos para execução e o valor estimado de cada um.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

§2º Poderão ser incluídos programas não elencados no Plano Plurianual desde que:

- I - não ultrapassem o exercício financeiro;
- II - sejam custeados integral ou parcialmente por outras fontes de recursos não previstas no orçamento.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categorias econômicas, grupos de naturezas de despesas e modalidades de aplicações, de acordo com as codificações editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º A lei orçamentária, na fixação das despesas e na estimativa das receitas dispensará atenção aos princípios de:

- I - priorização de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão de recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental; e,
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

§2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa concretizar os objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e,

VI - operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§4º Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma regulamentar editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados; e,
- IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 serão elaboradas em valores correntes, baseados em históricos de valores passados, considerando-se a economia do país na atualidade.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 de julho de 2023 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. Na programação de despesa não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no **caput** deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§3º O projeto de lei orçamentária conterá a previsão de despesas para pagamento de débitos:

I - de natureza alimentícia, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos do §1º-A do art. 100 da Constituição Federal de 1988; e,

II - de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e que devam ser pagas em virtude de sentença judicial transitada em julgado, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos dos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, inclusas aqui as despesas decorrentes de obrigações de valor certo e não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país, nos termos da lei.

Subseção II

Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Art. 14. A administração da dívida pública interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recurso para o tesouro municipal.

§1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº40, de 21 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Na lei orçamentária de 2024 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Subseção III

Das Definições de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterà reserva de contingência alocada na Secretaria de Administração, em dotação específica, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reajustes, aumentos de salário e de remuneração, alterações de estrutura de carreiras, ajustes de cargas horárias com os devidos ajustes financeiros, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000, respeitadas as leis federais atinentes a profissões e atividades regulamentadas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

§1º Além de observar as normas do **caput** no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.

§2º Os casos de contratação de pessoal só ocorrerão em casos excepcionais, na forma da legislação vigente, sob pena de nulidade.

§3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§4º A criação de cargos, empregos e funções será autorizada se a despesa total com pessoal estiver em no máximo 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que se trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, é vedada a realização de serviço extraordinário, salvo nos casos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, por relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com justificativa escrita de tais fatos.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aprimoramento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos visando a simplificação, agilização, racionalização de rotinas, modernização, padronização de atividades e melhoria dos controles;

II - aprimoramento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; e,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333
www.albertina.mg.gov.br

III - aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infrações à legislação tributária.

§1º A estimativa da receita considerará o impacto da alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisar o interesse público e justiça fiscal das isenções tributárias municipais;

IX - arbitramento da contribuição de melhoria quando for o caso, nos termos da legislação vigente, como retribuição pela benfeitoria realizada; e,

X - instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos.

§2º Na estimativa de receitas para 2024 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que tramitem na Câmara Municipal.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para atingir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais constante desta lei.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333
www.albertina.mg.gov.br

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição da receita ou em aumento de despesa do Município, no exercício de 2024, serão acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento de despesa, para no mínimo dois exercícios futuros, conforme memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas a:

- a) implantação das medidas previstas nesta lei; ou
- b) atualização e a informatização do cadastro imobiliário;

II - para redução das despesas a:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; ou
- b) a diminuição do número de cargos comissionados.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese da ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras definidas na Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.

§1º Excluem-se do **caput** deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no **caput** deste artigo.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão, obrigatoriamente, as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição do sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que aquelas ações que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas a um programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá a redução de custos, a otimização de gastos e o reordenamento das despesas municipais, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333
www.albertina.mg.gov.br

Art. 27. É vedada a inclusão, na forma da lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas a:

I - entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e caráter social; ou,

III - entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023, por no mínimo, duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílio e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; ou,

II - associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituições instaladas no Município, as quais sejam destinadas a programas de desenvolvimento industrial, nos termos de lei específica.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333
www.albertina.mg.gov.br

Município, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 a 30 desta lei serão precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observada na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, relativa a questões tributárias ou em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o **caput** deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente dos governos federal ou estadual.

Art. 33. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos, para diretamente cobrirem necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n°101/2000, observadas ainda as condições definidas em lei específica.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de Vereadores, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro só ocorrerá mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333
www.albertina.mg.gov.br

Art. 35. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua com o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no **caput** deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº101/2000.

§1º Para atender ao **caput** deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I - a Programação Financeira das Despesas nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000;

II - as Metas Mensais de Arrecadação de receitas de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000; e,

III - o Cronograma Mensal de Desembolso, incluídos os pagamentos dos Restos a Pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

§2º O Poder Executivo dará publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, na forma da Lei Orgânica Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024.

§3º A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de que trata o **caput** deste artigo serão elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Seção XI





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101/2000, só incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta lei;
- II - estiverem adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e,
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de Operações de Crédito.

§1º Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

§2º O Município poderá incluir novos projetos mediante lei específica.

Seção XII

Da Definição de Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor seja de no máximo 50,00% (cinquenta inteiros por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº8.666/93, e suas alterações posteriores, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2024 assegurará a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, bem como o incentivo à participação em audiências públicas e debates, mensalmente.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Art. 40. Ao cidadão será assegurada a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2024 mediante regular processo de consulta;

e,

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica.

§1º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas, que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 42. A abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei nº4.320/64 e da Constituição Federal de 1988.

§1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Art. 43. Fundamentado na Constituição Federal de 1988 e nesta lei, o Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) de cada dotação do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria econômica, mediante prévia autorização legislativa na lei orçamentária, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal de 1988; e,

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. É obrigatória a obediência a vinculação as fontes de recursos quando da suplementação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo do demonstrativo de riscos fiscais e providências - ARF (LRF, art. 4º § 3º);

II - Anexo de metas anuais - AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º);

III - Anexo de metas fiscais e avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior - 2021 AMF- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I);

IV - Anexo de metas fiscais, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores 2021 - AMF- Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II);

IV- Anexo de evolução do patrimônio líquido - 2021 AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º § 2º, inciso III);

V - Anexo estimativa e compensação da renúncia de receita AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V);



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333
www.albertina.mg.gov.br

VI - Anexo margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - AMF -
Demonstrativo 8 (LRF, art. 4° § 2°, inciso V).

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 11 de abril de 2023

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADÇÃO	500.000,00		
FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL GERAL	500.000,00	TOTAL GERAL	500.000,00

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 036.015.946-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	22.395.810,58	21.617.577,78	0,000	77,288	23.592.468,12	22.069.661,48	0,000	78,893	28.876.622,28	26.014.975,03	0,000	93,037
Receitas Primárias (I)	26.439.961,40	25.521.198,26	0,000	91,244	27.821.776,94	26.025.984,04	0,000	93,036	28.876.222,28	26.014.614,67	0,000	93,036
Receitas Primárias Correntes	26.439.961,40	25.521.198,26	0,000	91,244	27.821.776,94	26.025.984,04	0,000	93,036	28.876.222,28	26.014.614,67	0,000	93,036
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	891.968,00	860.972,97	0,000	3,078	939.752,00	879.094,48	0,000	3,143	975.368,60	878.710,45	0,000	3,143
Transferências Correntes	24.535.410,08	23.682.828,26	0,000	84,671	25.818.314,12	24.151.837,34	0,000	86,336	26.796.828,22	24.141.286,68	0,000	86,336
Demais Receitas Primárias Correntes	1.012.583,32	977.397,03	0,000	3,494	1.063.710,82	995.052,22	0,000	3,557	1.104.025,46	994.617,53	0,000	3,557
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	22.395.810,58	21.617.577,78	0,000	77,288	23.592.468,12	22.069.661,48	0,000	78,893	24.918.078,50	22.448.719,37	0,000	80,283
Despesas Primárias (II)	24.294.430,58	23.450.222,57	0,000	83,840	25.541.664,12	23.893.044,08	0,000	85,411	26.508.528,17	23.881.556,91	0,000	85,407
Despesas Primárias Correntes	21.539.077,08	20.790.614,94	0,000	74,331	22.659.291,37	21.196.717,84	0,000	75,772	23.518.078,50	21.187.458,11	0,000	75,772
Pessoal e Encargos Sociais	11.696.903,48	11.290.447,37	0,000	40,366	12.312.523,47	11.517.795,58	0,000	41,173	12.779.168,10	11.512.764,05	0,000	41,173
Outras Despesas Correntes	9.842.173,60	9.500.167,57	0,000	33,965	10.346.767,90	9.678.922,26	0,000	34,599	10.738.910,40	9.674.694,05	0,000	34,599
Despesas Primárias de Capital	1.455.353,50	1.404.781,37	0,000	5,022	1.552.372,75	1.433.463,75	0,000	5,124	1.590.449,67	1.432.837,54	0,000	5,124
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.300.000,00	1.254.826,25	0,000	4,486	1.350.000,00	1.262.862,49	0,000	4,514	1.400.000,00	1.261.261,26	0,000	4,511
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (II) = (I - II)	2.145.530,82	2.070.975,70	0,000	7,404	2.280.112,82	2.132.939,96	0,000	7,625	2.367.694,11	2.133.057,76	0,000	7,628
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Relatório: Planejamento -> Relatórios -> LDO -> Legais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Varáveis	2024	2025	2026
Índice de Deflação	1,0360%	1,0890%	1,1100%
Inflação média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	3,6000%	3,2000%	3,7900%
Projeção do PIB do Estado	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	28.977.207,63	29.904.478,28	31.037.858,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2024 - Valor Corrente / 1,0360
- 2025 - Valor Corrente / 1,0890
- 2026 - Valor Corrente / 1,1100


JOÃO PAULO FAÇANHA DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 CPF: 036.015.946-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.089.634,00	2,389	110,147	27.559.862,58	0,000	104,248	5.470.228,580	24,764
Receitas Primárias (I)	23.474.534,00	2,539	117,053	26.226.940,46	0,000	99,206	2.752.406,460	11,725
Despesa Total	22.089.634,00	2,389	110,147	22.436.633,24	0,000	84,869	346.999,240	1,571
Despesas Primárias (II)	22.079.634,00	2,388	110,097	22.436.270,64	0,000	84,867	356.636,640	1,615
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	1.394.900,00	0,151	6,956	3.790.669,82	0,000	14,339	2.395.769,820	171,752
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000

Varáveis	2022 - Previsto
PIB do Estado	924.700.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	20.054.634,00


JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 CPF: 086.015.946-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	21.529.636,46	28,009	27.559.862,58	24,300	24.300.266,00	-11,827	22.395.610,58	-7,837	23.592.468,12	5,343	28.876.622,28	22,398
Receitas Primárias (I)	18.144.100,00	44,546	26.226.940,46	23,215	23.215.186,00	-11,463	26.439.961,40	13,891	27.821.776,94	5,226	28.876.222,28	3,790
Despesa Total	18.877.637,08	18,853	22.436.633,24	28,970	28.970.116,00	29,120	22.395.610,58	-22,693	23.592.468,12	5,343	24.918.078,50	5,619
Despesas Primárias (II)	16.056.000,00	39,736	22.436.270,64	28,969	28.969.999,00	29,121	24.294.430,58	-16,139	25.541.664,12	5,134	26.508.628,17	3,785
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.088.100,00	81,537	3.790.669,82	-5,754	813,00	-251,815	2.145.530,82	-137,282	2.280.112,82	6,273	2.367.694,11	3,841
Divida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
Receita Total	24.091.663,20	21,031	29.158.334,61	24,300	24.300.266,00	-16,961	21.617.577,78	-11,040	22.069.661,48	2,091	26.014.975,03	17,877
Receitas Primárias (I)	20.303.247,90	36,668	27.748.103,01	23,215	23.215.186,00	-16,336	25.521.198,26	9,933	26.025.984,04	1,978	26.014.614,67	-0,044
Despesa Total	21.124.075,89	12,374	23.737.967,97	28,970	28.970.116,00	22,041	21.617.577,78	-25,380	22.069.661,48	2,091	22.448.719,37	1,718
Despesas Primárias (II)	17.966.684,00	32,120	23.737.574,34	28,969	28.969.999,00	22,043	23.450.222,57	-19,053	23.893.044,08	1,888	23.881.556,91	-0,048
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.339.583,90	71,641	4.010.528,67	-5,754	813,00	-243,493	2.070.975,70	-135,987	2.132.939,96	2,992	2.133.057,76	0,006
Divida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2021 - Valor Corrente * 1,1190
- 2022 - Valor Corrente * 1,0580
- 2023 - Valor Corrente
- 2024 - Valor Corrente / 1,0360
- 2025 - Valor Corrente / 1,0690
- 2026 - Valor Corrente / 1,1100


JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 036.015.946-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	42.790.949,28	100,00	35.256.053,08	100,00	29.571.430,61	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	42.790.949,28	100,00	35.256.053,08	100,00	29.571.430,61	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 CPF: 036.016.946-09



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2024**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	8.329,96	189.450,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	189.450,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.329,96	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	83.779,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	83.779,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g)=[(a)-(II)+(IIIh)] 114.000,96	(h)=[(b)-(IIe)+(IIIi)] 189.450,00	(I)=[(c)-(IIf)] 0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

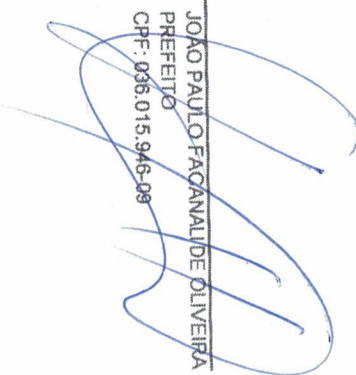
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)


JOÃO PAULO FAÇANHA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 036.015.946-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO						
TOTAL GERAL			0,00	0,00	0,00	


JOAO PAULO FACANHA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 036.015.946-09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)-(II)	100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas DOCC	100.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00


JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF: 036.015.946-09



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

INFORMAÇÃO 006/2023

Consoante disposição positivada no artigo 174 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, vimos por meio desta, requerer que o Poder Executivo Municipal esclareça se há previsão de pagamento do piso salarial aos enfermeiros, técnicos e auxiliares.

Justificativa

Mais uma vez buscamos cumprir nossa função fiscalizadora, solicitando informações de interesse público.

Tendo em vista que o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou a liminar que suspendia o pagamento do piso salarial nacional aos servidores dessa categoria, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, bem como o fato de que esses profissionais atuam bravamente frente ao setor de saúde, principalmente durante a Pandemia do Covid-19, pretender-se-á que o Poder Executivo Municipal elucide a dúvida supracitada, motivo pelo qual pedimos apoio aos nobres colegas para aprovação do presente requerimento.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração para com Vossas Excelências.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 26 de maio de 2023.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 29881/23

Fls. : -----

Data Entrada : 26 / 05 / 23

Responsável

Danilo José Silviéri
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 020/2023

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 2989133
Livro : _____ Fls. : _____
Data Entrada : 01 / 06 / 23
[Assinatura]
Responsável

Ao Digníssimo Senhor Prefeito
João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de o Poder Executivo comprar 03 (três) pedalinhos para o Lago Municipal de Albertina/MG.

Justificativa

Após pedidos de munícipes, constatou-se a pertinência da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, especialmente para fomentar o turismo e estimular lazer para toda população.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 01 de junho de 2023.**

Benedita Garcia Rafael
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 021/2023

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 2990/23
Livro : _____ Fls. : _____
Data Entrada : 02 / 06 / 23
Paulina
Responsável

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de o Poder Executivo comprar 01 (um) fogão e 01 (um) freezer para a cozinha do Lago Municipal de Albertina/MG.

Justificativa

Constatou-se a pertinência da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, principalmente durante as festividades, uma vez que, esses eletrodomésticos são transportados de outro local até a região em pauta.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 01 de junho de 2023.

Benedita Garcia Rafael
Vereadora